

≡ **LEI Nº 14.043, DE
2020 - PROGRAMA
EMERGENCIAL DE
SUPORTE A
EMPREGOS**

Informe Estratégico – Lei nº 14.043, de 2020 - Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Foi publicada no Diário Oficial da União, do dia 20/08/2020, a Lei nº 14.043, de 19/08/2020, decorrente da conversão da Medida Provisória nº 944, de 2020, instituindo o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito, com a finalidade específica de pagamento de folha salarial de empregados ou de verbas trabalhistas.

O Programa é destinado aos seguintes agentes econômicos: empresários; sociedades simples; sociedades empresárias e sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito; organizações da sociedade civil (inciso I do “caput” do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014 e inciso IV do “caput” do art. 44 da Lei nº 10.406, de 2002); e empregadores rurais (art. 3º da Lei nº 5.889, de 1973).

Para poder ter acesso aos benefícios da lei, tais agentes econômicos deverão ter tido receita bruta anual, calculada com base no exercício de 2019, superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

É vedada a participação de empresas que estejam com suas atividades encerradas, com falência decretada ou em estado de insolvência civil.

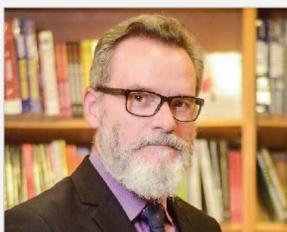
As linhas de crédito concedidas abrangerão até 100% (cem por cento) da folha de pagamento do contratante, pelo período de 4 (quatro) meses, limitadas ao valor equivalente a até 2 (duas) vezes o salário-mínimo - R\$ 2.090,00, por empregado.

Porém, as pessoas jurídicas que contratarem as linhas de crédito deverão assumir contratualmente a obrigação de não rescindir sem justa causa o contrato de trabalho de seus empregados, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após a liberação dos valores referentes à última parcela da linha de crédito pela instituição financeira, sob pena de ter o vencimento antecipado da dívida.

Por fim, é importante ressaltar que as instituições financeiras participantes do Programa Emergencial de Suporte a Empregos poderão formalizar operações de crédito até o dia 31/10/2020.

Importante

Para mais informações, acesse: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.043-de-19-de-agosto-de-2020-273219968>



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).

